



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **LEI Nº. 1.379/2009.**

### **Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos agentes políticos do Poder Executivo e dos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional de Maria da Fé, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito de Maria da Fé, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O agente político ou o servidor da administração municipal direta, autárquica e fundacional que se ausentar do Município a serviço do Poder Executivo ou para participar de congressos, convenções, cursos, seminários ou outros eventos de caráter cívico, fará jus à percepção de diárias, que lhe serão pagas conforme as normas desta Lei.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município, destinando-se à cobertura de despesas com hospedagem, refeições, deslocamento no destino e outras despesas próprias do favorecido.

Art. 2º - O agente político ou servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando:

I - o afastamento não exigir pernoite, sendo que o deslocamento deverá durar, no mínimo, seis horas;

II – houver, durante a viagem, alimentação ou pousada gratuita.

Art. 3º - Os setores responsáveis deverão encaminhar à Secretaria de Administração da Prefeitura, a programação mensal das diárias a serem concedidas, mediante o preenchimento do formulário denominado “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - À Secretaria de Administração caberá:

I – conferir a natureza, a finalidade e a veracidade do pedido de diária, conforme formulário devidamente preenchido pelo solicitante, constante do Anexo III desta Lei;

II - verificar a existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa;

III – encaminhar todo o expediente ao Prefeito Municipal, que decidirá pela autorização do pagamento;

IV – enviar toda a documentação à tesouraria, bem como o relatório de viagem que será entregue no retorno do beneficiado, para as providências legais.

Art. 5º - A diária será paga:

I – antecipadamente, quando se tratar de viagem com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado ou emergência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 6º - Os pagamentos de taxas de inscrição nos eventos para os quais tenha sido autorizada a viagem, bem como as despesas com passagens, combustível ou táxi, para ida do interessado até o destino e seu regresso, correrão por conta de dotações da Prefeitura, devendo:

I – as despesas com passagens serem comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com combustíveis serem comprovadas por nota fiscal, extraída em nome da Prefeitura, na qual constará, obrigatoriamente, a placa do veículo e o nome do motorista ou do proprietário do carro;

III – as despesas com táxi, se for o caso, serem contratadas diretamente pela Prefeitura.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor ou o agente político é obrigado a apresentar na Secretaria de Administração, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno, o relatório de viagem constante do Anexo IV desta Lei, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - O relatório de viagem deve vir acompanhado dos comprovantes de gastos.

§ 2º - No caso de pagamento de diárias para participação em congressos, convenções, cursos, seminários e outros eventos similares, deverá o requerente apresentar, após o seu regresso, o respectivo certificado de participação, e nos demais casos, qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste artigo, sujeitará o servidor ou o agente político ao desconto, na folha de pagamento, dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

Art. 10 - A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data da autorização.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Art. 13 - Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Anexo I desta Lei (Quadro de diárias).

Parágrafo Único – Os valores consignados no Quadro de Diárias poderão ser corrigidos, periodicamente, pelo índice oficial de inflação do governo federal, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 – No caso de deslocamento autorizado pelo Prefeito, em que o servidor ou o agente político não receba diárias, o requerente poderá pleitear ao mesmo a restituição das despesas que fizer, apresentando o relatório e os respectivos comprovantes.

Art. 15 – As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Maria da Fé, 19 de maio de 2009.

**Adilson dos Santos**  
**Prefeito de Maria da Fé**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ANEXO I**

### **QUADRO DE DIÁRIAS LEI. 1379/2009**

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG LEI Nº. 1.379/2009	Tabela de Valores de Viagens
--	------------------------------

Destino	Prefeito Vice- Prefeito	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Chefe de Setor e Diretor da Fundação Municipal de Saúde	Demais Servidores
Brasília	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 300,00
Belo Horizonte	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Outras Capitais de Estado	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Demais Municípios	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 120,00
Itajubá, Pouso Alegre e Varginha	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 60,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ANEXO II**

### **PROGRAMAÇÃO MENSAL DE DIÁRIAS DE VIAGEM LEI. 1379/2009**

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG LEI Nº. 1.379/2009		Tabela de Valores de Viagens				
Unidade Administrativa:						
Nome do Servidor	Cargo	Diárias		Data da Viagem	Destino	Motivo
		Quant.	Valor			

  

____/____/____ Data	_____ Assinatura do Responsável pelas informações nome: função:
------------------------	--



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA - LEI. Nº. 1379/2009**

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG LEI. 1.379/2009	Solicitação de Diárias/Passagem	Exercício
		Data ____/____/____

Nome do Servidor		Matrícula	
Unidade Administrativa de Exercício		CPF:	
Nome do Banco	Cód. Agência	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas Período de ____/____/____ a ____/____/____
Meio de Transporte _____
Localidade(s):
Objetivo da Viagem:

Despesas	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de Veículos		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidades de destino.	
____/____/____ Data	_____ Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante.		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matrícula

Aprovação da Autoridade Concedente.		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matrícula



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **ANEXO IV - RELATÓRIO DE VIAGEM - LEI. Nº. 1379/2009**

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG	Relatório de Viagem LEI Nº. 1.379/2009	Exercício
		Data ____/____/____

<input type="checkbox"/> Antecipadas	<input type="checkbox"/> Vencidas
--------------------------------------	-----------------------------------

Nome do Servidor	Matrícula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

Prestação de Contas		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Transporte Utilizado:  
No caso de utilização de Veículo Oficial Informar a Placa:

Atividades Realizadas:
Justificativa:

Aprovação da Autoridade Solicitante		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matrícula

Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	A Restituir	A Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
Total						

Aprovação		
____/____/____ Data	_____ Carimbo/Assinatura	_____ Matrícula